Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.530, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera artigos do Decreto n.º 3.271/2008, que regulamenta o Art. 203 da Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo do Município, e fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda sonora volante e propaganda sonora fixa em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do Art. 4.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

§ 1.º Revogado.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Os serviços de propaganda sonora volante de circos, parques, festividades populares, comércio em geral, somente poderão ser realizados através de contratação de empresa cadastrada no Município de Erechim." (NR)

Art. 3.º Ficam revogados os incisos I e VII e alterados os incisos II, III e V do Art. 8.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

I – Revogado;

II – os equipamentos de difusão do som deverão possuir dispositivo interno para controle da intensidade do ruído emitido na saída do som, não ultrapassando os valores de 80 dB(A) decibéis medidos a uma distância de sete metros do veículo;

III – os equipamentos de som, "alto-falantes", deverão ser instalados na parte externa, direcionados somente para a frente e para traz dos veículos, nunca para as laterais deste;

IV – .....

V – os veículos denominados de "Trios Elétricos" ou semelhantes, utilizados, temporariamente, em eventos como Carnaval e outros, deverão passar por vistoria prévia da Diretoria de Trânsito, obtendo uma licença especial para uso no evento, com prazo definido, respeitada a legislação federal, estadual e municipal vigente e suas responsabilidades;

VI – .....

VII – Revogado." (NR)

Art. 4.º Fica revogado o Art. 11 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Revogado." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 12 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Será adotado para medição dos decibéis o contido na Resolução n.º 204/2006 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito)." (NR)

Art. 6.º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1.º e 2.º do Art. 14 e acrescidos os §§ 3.º e 4.º ao mesmo artigo do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A fiscalização e a administração do cumprimento do presente Decreto e da aplicação das sanções nele previstas caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a vistoria prévia do veículo, quanto às permissões e exigências deste Decreto e no quesito de aferição dos ruídos emitidos.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do alvará para o exercício da atividade.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, a fiscalização dos veículos em circulação.

§ 4.º Poderá, a Diretoria de Trânsito, solicitar apoio da Brigada Militar, Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aplicação deste Decreto."(NR)

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º do Art. 15 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1.º Revogado.

....." (NR)

Art. 8.º Ficam revogados os incisos I e V e alterados os incisos II e IV do Art. 18 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

I – Revogado;

II – Auto de Infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal);

III – .....

IV – Cassação de Alvará;

V – Revogado." (NR)

Art. 9.º Ficam alterados o *caput* e os §§ 3.º e 6.º do Art. 21 e revogados os §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Serão permitidos somente 20 (vinte) veículos de Propaganda Sonora Volante no Município de Erechim, devidamente licenciados, cadastrados e registrados na Prefeitura Municipal.

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Revogado.

§ 3.º Havendo mais que 20 (vinte) interessados, a seleção, para obtenção da licença, será efetuada por Sorteio Público.

§ 4.º .....

§ 5.º .....

§ 6.º Cada empresa cadastrada poderá ter, no máximo, 5 (cinco) veículos realizando a propaganda sonora volante." (NR)

Art. 10. Fica alterado o título do Capítulo V do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Seção VI

Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços"

Art. 11. Fica alterado o Art. 23 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A propaganda sonora não volante, em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, feita por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, somente serão permitidas no interior destes, afastados da porta de acesso e não podendo, o som, ser direcionado para a via pública, além dos ruídos emitidos não poderem ultrapassar os limites permitidos pela legislação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará, ao responsável ou proprietário do estabelecimento, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas nas legislações federal e estadual:

I – notificação preliminar, por escrito;

II – auto de infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal);

III – em caso de reincidência, multa em dobro, equivalente à 400 URMs (quatrocentas Unidades de Referência Municipal);

IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento." (NR)

Art. 12. O Art. 23 passa a fazer parte do Capítulo V, Seção VI, Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços, do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008.

Art. 13. Fica incluído o Capítulo VI, Seção VII, Das Disposições Gerais e Transitórias, ao Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que englobará os artigos 24, 25 e 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

Seção VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. Os casos não previstos neste Decreto serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive as Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Polícia Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário ao previsto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto terá validade após 60 (sessenta) dias de sua publicação." (NR)

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração